



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP: 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS PARA MODERNIZAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Processo Licitatório Nº 001/2019

Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2019

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel Joao Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, CEP: 13.820-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **VITAL-TI SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.230.422/0001-56, com escritório na Rua Armando Salles de Oliveira, 72, Fundos, Centro, no município de Monte Mor-SP, CEP: 13.190-000, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Luciano da Silva, portador do RG nº 29.565.039-4 e inscrito no CPF/MF sob o número 270.337.138/19, acordam entre si, em conformidade com as informações constantes no **Processo Licitatório Nº 01/2019 – Pregão Presencial Nº 01/2019**, a prestação dos serviços técnicos de desenvolvimento e implementação de soluções informatizadas para modernização das atividades legislativas, conforme especificações do Termo de Referência, nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e implantação de soluções informatizadas, com licenciamento GNU/GPL, para modernização da atividade legislativa, incluindo instalação de infraestrutura de servidores, customização de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

aplicativos, conversão de dados e transferência de conhecimento tecnológico, além de suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Ficha	07	
Unidade:	010102	ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	01.031.2500.2002.0000	Operação e Manutenção do Suporte Administrativo
Categoria	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Econ.:		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, **vigendo por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante interesse e autorização prévia da Administração, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.2 Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, discriminado da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Descritos nos Itens 01, 02 e 03 do Termo de Referência.	Implantação - Serviço Único	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
2	Serviço Descrito no Item 04 do Termo de Referência.	Mensal	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Valor Global:					R\$ 87.600,00

4.2 Os pagamentos devidos ao Contratado estão vinculados à execução dos serviços especificados nos Itens 01, 02 e 03 do Termo de Referência, e serão efetuados pelo Departamento Financeiro em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços, que realizar-se-ão de acordo com as especificações do objeto desta licitação e terão o aceite do Departamento Administrativo. Os pagamentos referentes ao Item 04, relativos aos serviços de manutenção e suporte técnico, serão realizados em parcelas mensais, sempre no mês subsequente ao vencido. Em todas as notas fiscais deverá constar a referência ao **Pregão Presencial Nº 001/2019**.

4.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado e especificada na Nota Fiscal, ou por meio de boleto.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora somente poderão sofrer reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 A contratada fica obrigada a executar os serviços com todas as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 6.2 A contratada declara-se ciente de todas as obrigações principais e acessórias previstas neste instrumento, bem como nas obrigações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 6.3 Efetuar implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 6.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, por intermédio do responsável pelo Departamento Administrativo, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante todo a vigência do contrato;
- 6.5 Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- 6.6 Ministras palestras e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega de cada sistema.
- 6.7 Prestar suporte e manutenção aos sistemas propostos, no prazo e condições fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 6.8 A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém será responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- 7.3 Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.4 Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.
- 7.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços.
- 7.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OTIVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A CÂMARA MUNICIPAL procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Diretoria Administrativa.
- 8.2 O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.
- 8.3 O representante da CÂMARA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- 8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

9.1 O não cumprimento por parte da CONTRATADA às determinações deste contrato sujeita a empresa às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da CÂMARA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A CÂMARA poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

10.2 A CÂMARA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CÂMARA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CÂMARA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **CÂMARA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **CÂMARA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **CÂMARA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 26 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATANTE

João Luiz de Souza Junior
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

VITAL TI SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA EIRELLI

CONTRATADA

Luciano da Silva

Proprietário da Empresa Vital TI Serviços e Comércio em Informática Eirelli

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Dominguez de Lima

RG: 45.758.508-2

CPF: 409.430.788/02

Nome: Mariana Pereira Gonçalves Rosa Lopes Alves

RG: 60-008-251-9

CPF: 100-477-386-26